



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: JUNIN DO LAU

**Adequação ao Projeto de Lei nº 48/2026
que dispõe sobre a garantia de prioridade
na matrícula e na transferência escolar,
nas unidades da rede pública municipal de
ensino de Santa Luzia, para filhos,
dependentes ou tutelados de mulheres em
situação de violência doméstica e familiar.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Santa Luzia, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, educação infantil e ensino fundamental, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A prioridade de matrícula e de transferência prevista nesta Lei será assegurada mediante comprovação idônea da situação de violência doméstica e familiar, na forma a ser definida pelo Poder Executivo em consonância com a Lei Federal.

§1º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para garantir o sigilo das informações relativas à situação de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação aplicável.

§2º Ficará a critério do Poder Executivo regulamentar os meios de comprovação da situação de violência doméstica e familiar, observada a legislação vigente.

Art. 3º Poderá assegurar a transferência de matrícula entre unidades da rede pública municipal de ensino, quando necessária à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes, observada a disponibilidade de vagas e a organização da rede municipal de ensino, bem como a Legislação Federal.

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento desigual à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos seus filhos, dependentes ou tutelados, em razão da condição que fundamenta a aplicação desta Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código 10036003400520039065000520031000. Original e autenticado digitalmente em 14/06/2020, às 14h06m20s.

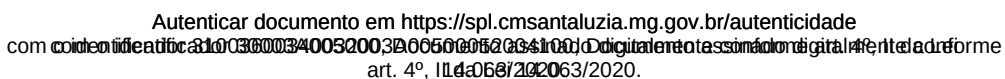


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1 de abril de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave que afeta inúmeras famílias em todo o país e que também tem preocupado moradores do Município de Santa Luzia. Situações de violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial frequentemente obrigam mulheres a se afastarem do agressor e reorganizarem suas vidas em novo endereço, muitas vezes acompanhadas de seus filhos

Nessas circunstâncias, dificuldades relacionadas à matrícula ou à transferência escolar podem gerar ainda mais instabilidade para crianças e adolescentes que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Garantir prioridade nesses procedimentos é uma forma de assegurar a continuidade do acesso à educação e oferecer maior proteção às famílias afetadas.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que assegura a proteção à dignidade da pessoa humana, à família e à criança, bem como com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a rede de proteção às mulheres e seus dependentes no município, garantindo maior cuidado e atenção às famílias que enfrentam essa situação.

Diante do exposto, a presente proposição mostra-se juridicamente adequada, materialmente constitucional e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 100360034005200390065000520041000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2007 e art. 1º da Lei nº 11.468/2007.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 01/04/2026 11:27

Checksum: **ECF23BE045C0B8A3BBF596A4B8148A24F8308C3982D94E5AFC64C79A040D5794**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900300031003A005000. Documento assinado digitalmente e confirmado
em 01/04/2026 11:27.